DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12819/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3811/2018
PROTOCOLO	: 1896998
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 74/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	: FACPROMA TRANSPORTE EM GERAL, FÁBRICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MADEIRAS EIRELI – EPP E OUTRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE 1ª LINHA, PARA SER UTILIZADAS EM REFORMAS DE PONTES EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 787.195,00
VIGÊNCIA	: 8/2/2018 A 8/2/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE 1ª LINHA, PARA SER UTILIZADAS EM REFORMAS DE PONTES EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI. LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 74/2018, formalizada entre o Município de Amambai e as empresas Facproma Transporte em Geral, Fábrica e Comércio de Produtos de Madeiras Eireli – EPP e Comércio de Madeiras Volpato Ltda - ME, visando o registro de preços para eventual aquisição de madeira de 1ª linha, para ser utilizadas em reformas de pontes em diversos locais do Município de Amambai, com vigência compreendendo o período de 8/2/2018 a 8/2/2019.

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, ao apreciar os documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2018, entendeu pelo atendimento às normas de licitações, contudo, em desatendimento à Resolução TC/MS n. 54/2016, em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, com 02 (dois)

dias extrapolados.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 74/2018, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente constatou que foi realizada em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, todavia, em dissonância com a Resolução TC/MS n. 54/2016, devido à intempestividade da remessa dos documentos, com 02 (dois) dias extrapolados (peça 19, folhas 200-204).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 74/2018, uma vez que a Unidade Técnica tomou por parâmetro a data da entrada dos documentos, quando deveria ser levada em consideração a data da remessa. Ou seja, a remessa dos documentos foi tempestivamente realizada (peça 20, folhas 205-206).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, assim como nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, 2, A.1 da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 74/2018, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Também foi demonstrado que a publicação e a remessa da Ata de

Registro de Preços a esta Corte foram tempestivamente realizadas.

Portanto, foram atendidas as disposições contidas nos artigos 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como as normas procedimentais constantes do Anexo VI, 9.1, A, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Desta forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 74/2018, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.520/2002, artigo 15, inciso II e artigo 61, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM